

A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Rayane Gabriela da Silva Santos¹
Gilson Ribeiro Carvalho Filho²

RESUMO: O sistema prisional do Brasil enfrenta desafios críticos que afetam diretamente a dignidade da pessoa humana. Este artigo analisa a situação atual das prisões brasileiras e como ela impacta os direitos fundamentais dos detentos. A pesquisa tem como objetivo discutir a real situação do sistema prisional brasileiro e expor seus mais relevantes problemas devido à falta de uma eficiente estrutura dentro dos presídios o sistema carcerário transparece de forma cristalina o desprezo e indiferença pela reabilitação do preso, que perece por tamanha indiferença e falta de segurança. Contudo, nota-se que as prisões no Brasil podem na grande maioria das vezes não proporcionar ao reeducando a sua recuperação, visando, portanto, este estudo justamente abordar sobre as garantias e direitos inerentes aos apenados que infelizmente não possuem efetividade. Dessa maneira, o presente estudo planeja-se analisar o sistema penitenciário brasileiro, uma vez que as práticas cotidianas no ambiente prisional e de aplicação da lei penal implicam, algumas vezes, violação dos direitos fundamentais dos apenados. Sobre a montagem do texto, foi utilizado o método bibliográfico e descritivo, com base em doutrinas e na legislação, para assim ter uma análise completa, clara e transparente à luz da temática proposta.

1837

Palavras-chave: Sistema prisional. Presídios. Direitos. Garantias. Doutrina.

ABSTRACT: Brazil's prison system faces critical challenges that directly affect the dignity of the human person. This article analyzes the current situation in Brazilian prisons and how it impacts the fundamental rights of inmates. The research aims to discuss the real situation of the Brazilian prison system and expose its most relevant problems due to the lack of an efficient structure within the prisons. and lack of security. However, it is noted that prisons in Brazil may, in the vast majority of cases, not provide the re-educated person with their recovery, therefore, this study aims precisely to address the guarantees and rights inherent to inmates, which unfortunately are not effective. In this way, the present study plans to analyze the Brazilian penitentiary system, since daily practices in the prison environment and in the application of criminal law sometimes imply a violation of the fundamental rights of inmates. Regarding the assembly of the text, the bibliographic and descriptive method was used, based on doctrines and legislation, in order to have a complete, clear and transparent analysis in light of the proposed theme.

Keywords: Prison system. Prisons. Rights. Guarantees. Doctrine.

¹Bacharelada em Direito na Universidade de Gurupi – UNIRG.

²Mestre na Universidade Católica de Petrópolis-UCP, Professor Universitário da Universidade de Gurupi – UNIRG.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional do Brasil é um tema de preocupação constante e debate acalorado, não apenas no âmbito nacional, mas também internacionalmente. Ao longo das últimas décadas, esse sistema tem sido alvo de críticas contundentes devido à sua marcante disfunção, que lança luz sobre uma questão fundamental e inegociável: a dignidade da pessoa humana.

O presente artigo se propõe a explorar a intrincada relação entre a realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana, um valor central consagrado na Constituição Federal de 1988. Em um país marcado por altos índices de criminalidade e uma população carcerária em constante crescimento, as condições de encarceramento e o tratamento dos indivíduos privados de liberdade representam um desafio crítico para a sociedade e para o Estado.

Dessa maneira, quando resignado à pena de prisão, o indivíduo acaba por perder não somente o princípio acima citado, mas também outros direitos e garantias mínimos relativos ao ser humano, tendo reduzida tragicamente a autonomia de consciência e liberdade, ainda, sentindo-se rebaixado. Em ambos os casos o sistema prisional brasileiro manifesta uma postura contraditória às estimativas de liberdade e igualdade, o que, mais uma vez, esclarece a falência desse sistema.

Logo, nota-se que o ambiente que foi inicialmente construído para recuperar pessoas com a vida pregressa manjadas, deixou de atender ao seu propósito, passando a ser o que muitos chamam de "escola do crime", pois as pessoas que lá se encontram acabam saindo de lá mais violentas e corrompidas para mais cometer crimes do que eram quando entraram.

A prisão deve ser um ambiente civilizado e humanizado, com respeito aos direitos fundamentais, e a punição não deve ser uma maneira de acentuar a pena e sofrimento do detento. As referidas questões de estudo serão abordadas com a intenção de oferecer respostas a possíveis questionamentos do presente tema.

A metodologia adotada no presente artigo é predominantemente bibliográfica e descritiva. A pesquisa foi conduzida por meio da análise de uma ampla gama de fontes bibliográficas, incluindo livros, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e documentos de organizações de direitos humanos. Essa abordagem permitiu uma investigação aprofundada das principais questões relacionadas ao sistema prisional do Brasil e sua interação com a dignidade da pessoa humana, baseada em evidências já existentes.

Além disso, a metodologia descritiva foi empregada para apresentar uma visão abrangente e precisa da realidade prisional no país, destacando os desafios enfrentados pelos detentos e as condições nas prisões de maneira clara e objetiva. Dessa forma, a pesquisa busca oferecer uma análise embasada e informada sobre o assunto abordado neste artigo.

Nesse contexto, serão analisados os principais problemas que assolam o sistema prisional do Brasil, desde a superlotação carcerária até a violência intramuros, passando pela precária oferta de serviços de saúde e educação. Em cada um desses aspectos, buscar-se-á identificar como tais realidades impactam a dignidade dos detentos, refletindo não apenas uma crise no sistema de justiça criminal, mas também uma violação dos princípios básicos que fundamentam uma sociedade justa e humanitária.

1. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Inicialmente, é importante frisar que o estabelecimento do sistema prisional está intrinsecamente ligado à ideia da imposição e aplicação prática de penas. No que tange ao específico surgimento, não pode ser determinada com exatidão, mas é amplamente aceito que remonta aos tempos de Adão e Eva. Segundo a narrativa religiosa, ao desobedecerem a ordem divina e consumirem o fruto proibido, eles foram expulsos do Éden. Nesse contexto, a figura de Deus é frequentemente associada à origem da noção de pena. (ROSA, 2018)

1839

No período da Idade Moderna, tiveram evoluções que podem ser consideradas significativas nas formas de punição em relação à era medieval, especialmente no que diz respeito à aplicação de castigos físicos. Nesse período, surgiu a concepção de um sistema para a execução de penas que envolviam a privação da liberdade, acompanhada da construção de prisões organizadas destinadas à reabilitação dos condenados. Isso se deu ao fato aumento do número de infratores, perdendo então a pena de morte, sua eficácia, no que tange coibir as práticas delituosas (SILVA; SANTOS, 2022)

O sistema prisional brasileiro, como muitos sistemas carcerários ao redor do mundo, tem suas raízes em um contexto histórico complexo, marcado por influências culturais e sociais diversas ao longo dos séculos. Para entender sua evolução e os desafios que enfrenta hoje, é necessário examinar o contexto histórico que moldou seu surgimento e desenvolvimento.

Assim, no Brasil, a utilização da prisão como forma de detenção era reservada, a priori, aos acusados aguardando julgamento. Esse cenário se manteve em um período que o

sistema prisional se baseava em punições corporais brutais e na violação dos direitos dos acusados. Assim como em outras partes do mundo, a concepção do princípio da dignidade da pessoa humana não estava presente nesse contexto. (PSCHEIDT, 2021)

As leis penais passaram por constantes mutações de cunho positivo no final do século XIX, influenciadas pela Abolição da Escravatura e pela Proclamação da República. O Código Penal da República, de 1890, já trazia em seu corpo textual diversas formas de pena, tendo seu cumprimento um estabelecimento penal específico, separando seus detentos de acordo com o grau de periculosidade. (GOTTLOB; POLEGATO, 2017)

O Código Penal de 1940, delineou acerca de inovações no sistema de punições, que são utilizadas até os dias atuais, com o principal objetivo de exercer o papel do poder punitivo do Estado. Ainda assim, a situação prisional já aparentava negligência por parte das autoridades públicas. Nessa época, além de já existir a mazela da superlotação nas prisões, havia desrespeito aos princípios de tratamento humano, falta de aconselhamento e orientação para a reabilitação dos detentos. (ABREU, 2015)

Dessa forma o sistema carcerário do Brasil tem como principal finalidade a reabilitação dos infratores e a aplicação de penas. Nesse contexto, o Estado assume o encargo de lidar com a criminalidade ao isolar os criminosos da sociedade por meio da detenção, o que resulta na privação de sua liberdade e, conseqüentemente, na redução do risco que representam para a comunidade. (MACHADO; GUIMARÃES, 2014)

No mesmo pensamento, PAZ (2020, p. 124):

No Brasil, o sistema prisional progressivo foi instalado em decorrência de sua proposta de conjugar a aplicação da pena, mas com a finalidade de cumprimento do dever e possibilidade de reinserção do detento, através das estratégias que permeiam a reeducação e a possibilidade de trabalho laboral, permitindo que o preso possa ser reintegrado à sociedade após o cumprimento de sua pena, contando também com a questão da liberdade condicional, como se apresentou o princípio do sistema progressivo.

Mesmo com as diversas transformações do século XX, o sistema prisional brasileiro, ainda enfrenta desafios significativos. O modelo penitenciário, que originalmente visava à reabilitação dos detentos, enfrentou críticas devido à sua ineficácia em lidar com questões como a superlotação, a violência intramuros e a reincidência criminal. (ABREU, 2015)

Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, que garante a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental, ainda se discute o marco legal que se tem levado a uma crescente conscientização sobre a necessidade de reformas no sistema prisional brasileiro, buscando assegurar o respeito aos direitos humanos dos detentos e promover uma

abordagem mais humanitária e eficaz em relação à execução das penas. Nas palavras de ABREU (2015, p. 113):

O sistema penitenciário nacional, como evidenciado, está repleto de violações dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, e não consegue alcançar os objetivos estabelecidos pelo legislador. Além disso, existe uma falta de engajamento por parte da sociedade em relação aos locais de detenção, frequentemente descritos como "depósitos de sucatas humanas". Em muitas ocasiões, as pessoas deixam de reconhecer o detento como um ser humano, erroneamente acreditando que ele merece a situação que está enfrentando. Isso ignora o fato de que as condições subumanas não devem ser parte integrante da pena que os infratores devem cumprir. Nesse contexto, a finalidade primordial da prisão parece ter sido completamente negligenciada. A ressocialização dos indivíduos presos, nas circunstâncias atuais, se mostra uma tarefa praticamente impossível.

Em suma, a evolução histórica do sistema prisional brasileiro demonstra uma transição gradual da punição puramente retributiva para uma abordagem mais humanitária que busca a reabilitação dos infratores. No entanto, desafios contemporâneos ainda colocam em xeque a eficácia desse sistema em atingir seus objetivos, exigindo a contínua reflexão e reforma do sistema prisional para garantir a efetiva função da pena e o respeito aos direitos humanos dos detentos.

1.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

1841

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares fundamentais do direito internacional e dos sistemas jurídicos em todo o mundo. Refere-se ao reconhecimento intrínseco e inalienável da dignidade de cada ser humano, independentemente de sua origem, status social, raça, gênero, religião ou qualquer outra característica pessoal. Esse princípio estabelece que cada indivíduo tem o direito fundamental de ser tratado com respeito, consideração e valor.

O princípio da dignidade da pessoa humana tem raízes profundas na filosofia, na ética e na tradição jurídica. Ele reflete a ideia de que todos os seres humanos possuem um valor intrínseco e inalienável simplesmente pelo fato de serem humanos. Esse princípio foi amplamente consagrado após a Segunda Guerra Mundial, com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Assim destaca (ABREU, 2015, p. 112):

A Constituição brasileira positivou a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. O legislador preferiu não incluir a dignidade da pessoa humana no rol de direitos e garantias fundamentais, ostentando-a na condição de princípio e valor fundamental. Pode ser visto que a dignidade da pessoa humana foi objeto de várias previsões no texto constitucional, vigente também em outros capítulos desta Lei Fundamental, quando estabelece que a ordem econômica tenha por finalidade assegurar a todos uma existência digna

(artigo 170, caput). Também pode ser notada no campo da ordem social quando o legislador fundou o planejamento da ordem familiar nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (art. 226,§ 6º), além de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade (art. 227 caput). Outro artigo de fundamental importância para a matéria que está sendo levantada é o artigo 5º, inciso XLIX, em que a Constituição Federal de 1988 assegurou a dignidade pessoal. Em tal dispositivo, está elencado que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Nesse sentido, se nota que, a dignidade da pessoa humana é um princípio abrangente que se aplica a todas as esferas da vida, desde a proteção contra tratamento cruel e degradante até o acesso a condições de vida dignas, como moradia adequada, educação e saúde. Ele também é fundamental na garantia de direitos como a liberdade de expressão, a igualdade de gênero e a não discriminação. No mesmo raciocínio PAZ (2020) apud CARVALHO (2009, p. 673):

O princípio abrange não só os direitos individuais, mas também os de natureza econômica, social e cultural, pois, no Estado Democrático de Direito a liberdade não é apenas negativa, entendida como ausência de constrangimento, mas liberdade positiva, que consiste na remoção dos impedimentos (econômicos, sociais e políticos) que possam embaraçar a plena realização da personalidade humana.

No direcionamento do citado acima, a dignidade da pessoa humana implica que nenhum ser humano deve ser submetido a tratamento cruel, desumano ou degradante. Além disso, exige que os direitos e liberdades individuais sejam protegidos e que as leis e políticas públicas sejam formuladas de maneira a garantir o bem-estar e a igualdade de todos os membros da sociedade. Em muitos sistemas jurídicos, a dignidade da pessoa humana é reconhecida como um princípio fundamental e, frequentemente, é referenciada em decisões judiciais para fundamentar a proteção de direitos individuais. Destaca-se GHISLENI (2014, p. 180):

Podemos dizer, portanto, que a dignidade da pessoa humana dá sustentação aos direitos humanos fundamentais, sendo a pessoa humana sujeito de direitos. Estes direitos apresentam uma espécie de hierarquia, na medida em que alguns são mais existenciais que outros. Ao passo em que a humanidade vai tendo consciência acerca da dignidade da pessoa humana, vão surgindo novos direitos, todos com a ideia precípua de assegurar uma vida digna a todos

Portanto, este princípio desempenha um papel crucial em várias áreas do direito, incluindo direitos humanos, direito penal, direito do trabalho e direito à saúde, entre outros. Serve como uma base para a proibição da tortura, discriminação e escravidão, bem como para a promoção de condições dignas de trabalho, educação de qualidade, acesso à saúde e igualdade de gênero.

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana é um guia importante para a interpretação e aplicação das leis, influenciando decisões judiciais e políticas governamentais. Em resumo, esse princípio enfatiza a importância fundamental de reconhecer e proteger a dignidade de cada ser humano como um valor inegociável e essencial para a construção de uma sociedade justa e humanitária.

1.2 O AFRONTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

O sistema penitenciário brasileiro é frequentemente objeto de debate e preocupação devido às questões relacionadas ao (des)respeito à dignidade da pessoa humana. Como já previamente analisado, o sistema penitenciário brasileiro pode ser considerado uma área complexa e frequentemente problemática do sistema de justiça do país. Composto por prisões, penitenciárias e presídios, o sistema é responsável pela custódia e reabilitação de indivíduos condenados por crimes. No entanto, o sistema enfrenta uma série de desafios significativos que afetam sua eficácia e levantam preocupações em relação aos direitos humanos e no mesmo destoar, o princípio da dignidade da pessoa humana. MIRANDA (2013, p. 46):

Contudo, o que se observa nos presídios brasileiros é a inaplicabilidade deste princípio, devendo as autoridades públicas efetivar políticas públicas que venham a contribuir para melhorar o Sistema Carcerário Brasileiro. Podemos usar o exemplo da superlotação nos estabelecimentos prisionais para comprovar o descaso no sistema, não oferecendo o Estado, estrutura adequada, ferindo assim, diversos princípios constitucionais

Ao longo das décadas, essa instituição enfrentou uma série de desafios e críticas em relação às condições precárias das prisões, superlotação, violência, abuso de direitos humanos e falta de programas eficazes de reabilitação.

O sistema prisional brasileiro precisa urgentemente garantir a conformidade com as leis, visto que as condições de detenção precárias e desumanas enfrentadas pelos detentos são questões extremamente preocupantes. É evidente que as prisões se transformaram em locais superlotados e aglomerados, onde a superlotação, a ausência de assistência médica adequada e até mesmo de condições básicas de higiene resultam em doenças graves e incuráveis. Essa situação cria um ambiente em que os detentos mais fortes podem oprimir os mais vulneráveis. (MACHADO; GUIMARÃES, 2014, p. 3)

Desde sua criação, o sistema prisional brasileiro tem enfrentado dificuldades significativas em cumprir sua missão declarada de ressocialização e reeducação dos detentos. Em muitos casos, as prisões se tornaram verdadeiros depósitos de seres humanos, onde as condições de vida são desumanas e degradantes. A superlotação é um problema recorrente,

levando a celas superlotadas e condições insalubres, que frequentemente resultam em violência e conflitos entre os detentos. Assim narra ASSIS (2007, online):

A superlotação das celas, juntamente com suas condições precárias e falta de higiene, criam um ambiente nas prisões que é propício para a disseminação de epidemias e a propagação de doenças. Todos esses fatores estruturais, somados à inadequada alimentação dos detentos, ao sedentarismo, ao uso de drogas, à falta de higiene e ao ambiente insalubre das prisões, resultam no fato de que um indivíduo que entra no sistema carcerário em boa saúde não sairá de lá sem ter sido afetado por alguma doença ou sem que sua saúde e resistência física estejam seriamente comprometidas.

Além disso, a falta de acesso a serviços essenciais, como assistência médica, educação e oportunidades de trabalho, prejudica ainda mais a dignidade da pessoa humana dentro do sistema prisional. A ausência de programas eficazes de reabilitação e preparação para a reintegração social contribui para altas taxas de reincidência criminal, impedindo a reinserção bem-sucedida dos detentos na sociedade. MIRANDA (2013, p. 46):

A legislação brasileira traz consigo um vasto rol de direitos atinentes aos presos, porém, esses dispositivos não são aplicados como deveriam ser, ocasionando um grande desrespeito à dignidade humana dos presos. Diante dessa situação caótica, é preciso proporcionar condições e atividades educacionais e meios para desenvolver a aptidão para o trabalho, para devolver a vida a esses presos, pois tais atividades vão visar reintegrá-los a sociedade de forma razoável e gratificante para sociedade.

Assim, o evidente afronte ao princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário brasileiro também se manifesta por meio de casos de tortura, abusos por parte de agentes penitenciários e negligência em relação aos direitos básicos dos presos, como alimentação adequada e assistência médica, que estão preceituados na Lei de Execuções Penais. MACHADO e GUIMARÃES pontuam:

Afinal, a desestruturação do sistema prisional ocasiona o descrédito da prevenção e da reabilitação do condenado, ante um ambiente, cujo fatores culminaram para que chegasse a um precário sistema prisional. A Lei de Execução Penal, por exemplo, estabelece, em seu art. 88, que o cumprimento de pena segregatória se dê em cela individual com área mínima de 6 metros quadrados, o que, como é sabido por tudo o que é amplamente divulgado pela imprensa, não ocorre nas penitenciárias nacionais. Além disso, o art. 85 da LEP prevê que deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação, entretanto, a superlotação tem como efeito imediato não só a violação das normas da LEP, mas também, de princípios constitucionais. (2014, p.8)

Apesar das tentativas de reforma ao longo dos anos, os problemas persistem e desafiam a capacidade do sistema penitenciário de cumprir seus objetivos declarados. A questão vai além das paredes das prisões e reflete a necessidade de uma abordagem mais holística e eficaz para a justiça criminal no Brasil, que priorize a dignidade da pessoa humana e promova alternativas à prisão sempre que possível.

Nesse destoar, o que se destaca é que o sistema prisional do Brasil encontra-se claramente em um estado de colapso, com os detentos vivendo em condições desumanas. A superlotação é o ponto de partida para uma trajetória lamentável e violenta. A lotação excessiva das prisões é um problema grave e recorrente, que deve ser tratado com a máxima seriedade, pois viola diversos direitos legais dos presos. (SOUTO et al., 2021)

Em meio a esse contexto adverso e caótico, torna-se evidente que a execução das penas está distante da realidade. Os presos não devem ser tratados como invisíveis; eles merecem respeito e atenção. No entanto, devido à negligência das autoridades competentes, são os líderes dos pavilhões que exercem o controle e a influência. (SOUTO et al., 2021)

RIBEIRO e ALBUQUERQUE destacam alguns pontos que podem auxiliar na melhora do sistema prisional brasileiro:

i. Investimento em políticas públicas de prevenção ao crime, como educação, saúde e cultura, para reduzir a criminalidade e a superlotação das prisões. ii. Ampliação do uso de penas alternativas, como prestação de serviços comunitários e monitoramento eletrônico, para reduzir a população carcerária e evitar a entrada de pessoas sem perfil violento nas prisões. iii. Investimento em tecnologias de monitoramento e segurança nas prisões, visando prevenir a violência e garantir a integridade física dos detentos e dos funcionários. iv. Fortalecimento do sistema de justiça criminal, com investimentos em estrutura e capacitação dos profissionais envolvidos, como juízes, promotores e defensores públicos, para garantir o cumprimento da lei e dos direitos humanos dos presos. v. Ampliação da participação da sociedade civil na gestão do sistema prisional, com a criação de conselhos de direitos humanos e outras formas de participação cidadã, para garantir a transparência e a efetividade das políticas públicas. vi. Maior investimento em políticas de prevenção e combate à corrupção no sistema prisional, para garantir a aplicação adequada dos recursos públicos e evitar desvios de conduta por parte dos agentes públicos envolvidos. (2023, p. 5)

Nesse sentido, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta desafios sérios em relação ao (des)respeito à dignidade da pessoa humana, com condições inadequadas de detenção e a falta de programas eficazes de reabilitação. O debate em torno dessas questões é fundamental para buscar soluções que garantam o respeito aos direitos humanos dos detentos e promovam a justiça dentro do sistema carcerário brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de problemas crônicos, desde a superlotação e a falta de condições adequadas de detenção até a carência de programas eficazes de reabilitação e reinserção social. Esses desafios colocam em xeque não apenas a eficácia do sistema em cumprir seus objetivos declarados, mas também a própria dignidade da pessoa humana dos indivíduos que estão sob custódia do Estado.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental, consagrado na Constituição Federal de 1988, que deve guiar todas as ações do sistema de justiça criminal. No entanto, a realidade das prisões brasileiras muitas vezes contradiz esse princípio, expondo os detentos a condições desumanas e violações de direitos básicos.

Nesse contexto, é urgente a necessidade de reformas significativas no sistema penitenciário. Isso inclui investimentos em infraestrutura adequada, aumento do acesso a serviços essenciais, como educação e assistência médica, implementação de programas eficazes de reabilitação e reintegração, bem como a redução da superlotação por meio de alternativas à prisão para crimes não violentos.

Além disso, é crucial que a sociedade brasileira esteja ciente desses problemas e se envolva na discussão e na busca de soluções. O (des)respeito à dignidade da pessoa humana nas prisões não é apenas um problema do sistema penitenciário, mas uma questão que afeta a todos nós como sociedade.

Em suma, a realidade do sistema prisional do Brasil e a dignidade da pessoa humana estão interligadas de maneira inextricável. Abordar os desafios enfrentados pelo sistema requer uma abordagem multidimensional e um compromisso contínuo com os direitos humanos e a justiça. Somente através de esforços conjuntos e reformas significativas, é possível aspirar a um sistema prisional que esteja verdadeiramente alinhado com os valores democráticos e respeite a dignidade de todos os seres humanos, independentemente de sua situação de detenção.

1846

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Robson. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. P. 112 a 117. 1ª Jornada Científica da FASP-ES Revista de Artigos

ASSIS, Rafael Damasceno de. As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoeseodireitopenitenciarionobrasil>>. Acesso em: 12 de junho 2023

ELIAS, F.; PSCHEIDT, A. C. G. A (in)aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana frente a maternidade no sistema prisional brasileiro. **Academia de Direito**, [S. l.], v. 3, p. 737-762, 2021. DOI: 10.24302/acaddir.v3.3210. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3210>. Acesso em: 1 agosto de 2023.

GHISLENI, P. C. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 23, n. 42, p. 176-206, 2014. DOI: 10.21527/2176-6622.2014.42.176-206. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/2540>. Acesso em: 30 de julho 2023.

GOTTLOB, Leticia Ciambri; POLEGATO, Jenifer Carvalho. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 13, n. 13, 2017.

PAZ, César Ferreira Mariano da. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos* v. 15, n. 1, jan./abr. 2020.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044 Acesso em: 1 agosto de 2023.

MIRANDA, Álvaro Agmo Bezerra de. O princípio da dignidade da pessoa humana e o sistema prisional brasileiro. 2013. TCC de Graduação em Direito.

ROSA, Matheus Henrique Lins. Sistema penitenciário brasileiro: direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana. Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade UniEvangélica, 2018. Disponível em: . Acessado em 25 de set. de 2022.

1847

RIBEIRO, Ivan Luiz Silva; DE ALBUQUERQUE, Antônio Bacelar. O Sistema Prisional Brasileiro e a Dignidade da Pessoa Humana. 2023 Observatorio de las Ciencias Sociales en Iberoamérica. Vol. 4 Núm. 2 Abril - Junio 2023. ISSN: 2660-5554

SOUTO, Leonardo Costa et al. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DOS ENCARCERADOS NO BRASIL. 2021. TCC de Graduação em Direito.

SILVA, Guilherme; SANTOS, Keven. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. 2022. Repositório Universitário da Ânima (RUNA) TCC de Graduação em Direito.